

TRIBUNAL DE JUSTICIA
DE LAS
COMUNIDADES EUROPEAS
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS
DOMSTOL
GERICHTSHOF
DER
EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ
ΤΩΝ
ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE
OF THE
EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE
DES
COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES



CÚIRT BHREITHIÚNAIS
NA
COMHPHOBAL EORPACH
))))
CORTE DI GIUSTIZIA
DELLE
COMUNITÀ EUROPEE
))))
HOF VAN JUSTITIE
VAN DE
EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
))))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS
))))
EUROOPAN YHTEISÖJEN
TUOMIOISTUIN
))))
EUROPEISKA
GEMENSKAPERNAS
DOMSTOL
))))

Divisão de Imprensa e de Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 98/03

6 de Novembro de 2003

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo prejudicial C-243/01

Procedimento penal contra Piergiorgio Gambelli e 137 outros

AS LEIS QUE RESERVAM AS RECOLHAS DE APOSTAS AO ESTADO OU AOS SEUS CONCESSIONÁRIOS DEVEM SER JUSTIFICADAS

Compete ao órgão jurisdicional nacional verificar se a regulamentação italiana obedece verdadeiramente aos objectivos de protecção do consumidor e da ordem social e se as restrições impostas não se mostram desproporcionadas.

Piergiorgio Gambelli e 137 outras pessoas gerem na Itália centros de transmissão de dados que recolhem apostas desportivas no território italiano, por conta de um *bookmaker* inglês, ao qual estão ligados pela Internet. O *bookmaker*, Stanley International Betting Ltd, desenvolve as suas actividades com base numa licença concedida pela cidade de Liverpool nos termos do direito inglês.

Na Itália, esta actividade está reservada ao Estado ou aos seus concessionários. As transgressões a esta norma podem levar à aplicação de uma sanção penal que pode ir até um ano de prisão. Foi a razão pela qual foram desencadeados processos penais contra P. Gambelli e os outros por exploração e aceitação de apostas proibidas e os centros de transmissão de dados foram colocados sob sequestro.

P. Gambelli alega que as disposições italianas são contrárias aos princípios comunitários da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços. O Tribunale Ascoli Piceno, que tem que decidir a questão, perguntou ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias como interpretar as disposições do Tratado CE nesta matéria.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça declara que **a lei italiana constitui uma restrição à liberdade de estabelecimento, à livre prestação de serviços e à liberdade de receber ou de beneficiar de serviços** propostos por um prestador.

Quanto à possibilidade de **justificação** destas restrições, o Tribunal de Justiça refere que elas podem ser justificadas, se forem **necessárias para a protecção do consumidor e da ordem social**, tendo em conta as particularidades de ordem moral, religiosa ou cultural, e as consequências morais e financeiras para o indivíduo e para a sociedade. Além disso, **o objectivo** principal destas restrições deve corresponder a uma razão imperiosa de interesse geral, tal como **a redução das ocasiões de jogo**. Em contrapartida, **a obtenção de fundos** para o tesouro público não pode justificá-las. Assim, as restrições não devem **ir para além do que é necessário** para atingir esse objectivo e devem ser aplicadas de maneira **não discriminatória**.

O órgão jurisdicional italiano referiu que o Estado italiano prossegue uma política de forte expansão do jogo e das apostas para obter receitas, ao mesmo tempo que protege os concessionários do Estado. O Tribunal de Justiça afirma que, embora **a participação em lotarias, jogos de azar ou jogos de apostas seja encorajada por um Estado-Membro com o objectivo de daí retirar lucros, esse Estado não pode invocar a manutenção da ordem pública para justificar medidas restritivas**.

O Tribunal de Justiça remete para o órgão jurisdicional nacional o cuidado de analisar o respeito do princípio da não discriminação e de verificar se as condições de exploração das apostas podem, na prática, ser preenchidas mais facilmente pelos operadores italianos que pelos operadores estrangeiros. Em tal hipótese, essas condições têm um efeito discriminatório.

Seguidamente, o órgão jurisdicional nacional deve examinar se uma sanção penal aplicada a uma pessoa que efectua apostas a partir do seu domicílio em Itália, via Internet, com um *bookmaker* estabelecido noutro Estado-Membro, constitui uma sanção desproporcionada, tendo em conta o facto de a participação em apostas ser encorajada pelo Estado. Finalmente, o órgão jurisdicional nacional deve verificar se as sanções penais aplicadas aos intermediários que facilitem a prestação de serviços por um *bookmaker* estabelecido noutro Estado-Membro constituem restrições desproporcionadas ao objectivo de luta contra a fraude.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis : todas as línguas oficiais.

Para obter o texto integral do acórdão, consultar a nossa página na Internet

www.curia.eu.int por volta das 12 horas CET de hoje

Para mais informações contactar Cristina SANZ MAROTO

tel. (00 352) 4303 fax (00 352) 4303 2034.

